

RELATO Nº 089/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-4JLWL

Edital: Contrato de Empreitada Nº 047/2022. **A.MADEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação / pavimentação na Rodovia ES-320, Subtrecho: Santa Luzia de Mantenópolis – Entr. com a ES-381 em Barra de São Francisco (Lote 2), com extensão de 28,77 km, incluindo a ponte sobre o Rio Itaúnas com 40 metros de extensão e contenções, sob a jurisdição da Superintendência Executiva Regional III - SR-III/DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 047/2022.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 047/2022, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 15,62% de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-III/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #797.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela

Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

A fiscalização justificou a necessidade de se formalizar novo aditivo, informou que a solicitação trata-se de alteração quantitativa e qualitativa, conforme valores e percentuais já informados acima e prorrogação do prazo de execução e de vigência em mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme se abstrai nas peças #797 e #800.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 08 de agosto de 2022 a empresa **A.MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** a um valor de **R\$ 122.036.285,36** (cento e vinte e dois milhões, trinta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais, trinta e seis centavos), com data-base **junho/2021** e prazo para execução total do objeto fixado em **900** (novecentos) dias corridos e prazo de vigência contratual fixado em **720** (setecentos e vinte) dias corridos, à peça #362 (fls. 01 a 25).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-III/DER-ES, novo valor total de **R\$ 140.115.732,02** (Cento e quarenta milhões, cento e quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e dois centavos), com reflexo financeiro de **14,81%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 18.079.446,66** (Dezoito milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que é pleiteado no terceiro termo aditivo **15,62%** de acréscimos e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional III do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7436), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #850.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #850.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #868 a #883, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e

financeira suficiente para as despesas decorrentes do pretense termo aditivo, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das FONTE: 500 Recursos não vinculados de Impostos; 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES), conforme peça #764.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES N.º 041-2025**, na qual teve parecer favorável, não havendo necessidade de revisões ou correções, conforme peça #900.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 e N.º 44 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #851 e #853, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido às peças #856 e #858.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES, informa, à peça #895, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 047/2022, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III - SR-III/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional III – SR-III; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 047/2022, havido com a **A.MADEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 089/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 89/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 089/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-4JLWL, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião da DICOL realizada no dia 23/9/2025.

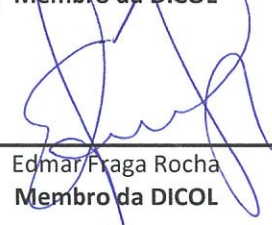


José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL

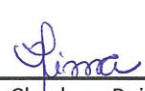


Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



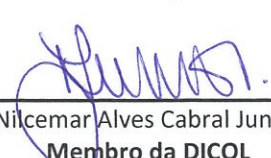
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL